Disponibilizado no D.E.: 05/04/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5104929-39.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: METAL VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA

Local: Porto Alegre **Data:** 04/04/2024

EDITAL Nº 10057837568

Edital do art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45.

FAZ SABER que, nos autos da falência supramencionada, foi proferida sentença declarando encerrada a falência, conforme sentença:

"Trata-se da **Falência de Metal Veículos Ltda**, decretada em 21 de junho de 1999.Processado, arrecado e realizado os bens da falida.As contas do Síndico foram julgadas boas (evento 263).O relatório final foi juntado (evento 104, DOC1 e evento 231, DOC1).O Ministério Público, no evento 272, DOC1, opinou pelo encerramento do processo.Os autos vieram conclusos.**É o relato.Decido.**Cuida-se de processo de falência decretada em 21 de junho de 1999. O patrimônio arrecadado foi realizado, não tendo sido sufiente a adimplir todos os credores arrolados no quadro geral.Não foi apurado crime falimentar, pois já implementada a prescrição. Desta forma, liquidado o valor arrecadado, sem perpectiva de ingressar novos valores, o encerramento se impõe.Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Metal Veículos Ltda (CNPJ nº 97325112000588)**. Determino, ainda:a) Publique-se o edital de que trata o art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45.b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência;c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento da falência. No ofício, deverá constar a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta.d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta AR para que a retirada ocorra em até 20 dias, sob pena de descarte. Como a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC), Caso não haja a retirada, fica, desde já, autorizado o descarte.e) Exonero o Síndico do encargo;f) Caso requerida informação, responsada-se quanto ao encerramento e disponibilizada a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta, independentemente de novo despacho.g) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 4/4/2024, às 18:52:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10057837568v2** e o código CRC **6c48574a**.